DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Segunda-feira, 06 de janeiro de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº.001/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38 da Lei Orgânica do Município, adotar a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação de acordo com o que dispõe o art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2017, de forma isonômica para todos os beneficiários desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se como sobra de recursos, os valores necessários ao atingimento de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB.

Art. 2º Entendem-se como profissionais do magistério da educação os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, quais sejam direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º Para fins de distribuição, o rateio será feito aos profissionais em efetivo exercício do magistério.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual, estatutária ou temporária (professores monitores), com o Governo Municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º A distribuição dos recursos por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais estatuários do magistério terá como base o subsídio do mês de novembro de 2019, para os que se encontram em efetivo exercício; e
II – o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária (professores monitores) será feito com base na folha do mês de novembro, exercício 2019.

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 6º O rateio será calculado dividindo-se o valor original das sobras pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Bento – PB, 06 de janeiro de 2020

Jarques Lúcio da Silva II
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente MEDIDA PROVISORIA, prevê o rateio de sobras de recursos do FUNDEB para profissionais do Magistério, com o fito de cumprimento do disposto no art. 22 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2017.

Ocorre que tais pagamentos têm que ser liquidados e pagos até o dia 30 de dezembro de 2019, sendo que o processo legislativo encontra-se suspenso ante o recesso da Câmara Municipal de São Bento-PB. Tem-se ainda que o tramite exigido para a matéria, levaria, a extrapolação do prazo máximo para pagamento, impossibilitando que o mesmo viesse a ocorrer.

Faz-se pois, imperiosa a adoção de Medida Provisória, para que dando força legal ao dispositivo, para que seja cumprida norma Federal.

Nesse pórtico o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, prevê que em casos igualados ao presente poderá o Chefe do Executivo editar medida provisória.

Jarques Lúcio da Silva II
Prefeito Municipal

ATOS DO IMPRESB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PREFEITO

Oficio n°001/2020

Sr. Gerente,

A Prefeitura Municipal de São Bento-PB, por meio de seu Prefeito Constitucional, Jarques Lucio da Silva II, portador do CPF n° 029.825.074-80, solicita que sejam outorgados para ele e para a Secretária Municipal de Saúde, **Maria de Fatima de Almeida Araujo Nobrega,** portadora do CPF: 251.916.324-00, em todas as

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Segunda-feira, 06 de janeiro de 2020.

contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 02.015.756.0001-30, os poderes descritos abaixo:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS;
AUTORIZAR COBRANÇA
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E CONPROVANTE;
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVA A OPERAÇÕES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUES;
EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS, POR MEIO ELETRONICO;
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
CANCELAR CHEQUES;
BAIXAR CHEQUES;
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE;
EFETUAR SAQUES- POUPANÇA;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR TRANFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR TRANFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÃO, PROGRAMAS REPASSES E RECURSOS;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS GER. FINANCEIRO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
SOLICITAR SALDOS/ESTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO;
EMITIR COMPROVANTES;
EFETUAR TRANFERENCIA P/MESMA TITULARIDADE;
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO;

SÃO BENTO-PB, 06 DE JANEIRO DE 2020

JARQUES LUCIO DA SILVA II
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

1 º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO
Processo Licitatório**: PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2019**
Instrumento**: CONTRATO N° 00268/2019-CPL**
Regime: 8.666/93 e suas alterações
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB
CNPJ: 09.069.709/0001-18
Contratado MAITAN JERONIMO RAMALHO
CNPJ Nº 23.068.854/0001-05
Representante: MAITAN JERONIMO RAMALHO
CPF nº 078.714.624-23
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras de segurança nas escolas da rede municipal de ensino do município de são bento/pb.
1.1- O Presente Instrumento de Contrato é um acréscimo de 23,71% (vinte e três e setenta e um por cento) do valor do contrato original, de acordo com o contrato n° 00268/2019-CPL, nos termos da Lei Federal 8.666/93 no art. 65 inciso I que se obriga a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Ficando o valor do contrato original de R$ 173.129,65 (cento e setenta e três mil e cento e vinte e nove e sessenta e cinco).

31 de Dezembro de 2020.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito